

EDITAL Nº 14/2013, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA APLICAÇÃO DO “SANTOS DUMONT ENGLISH ASSESSMENT”

CURSO E PROVA PARA CREDENCIAMENTO DE EXAMINADOR DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA

O Superintendente de Segurança Operacional da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, no uso da competência que lhe confere o art. 43, X, do Regimento Interno anexo à Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, conjugado com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 183, “Credenciamento de Pessoas”, anexo à Resolução nº 203, de 1º de novembro de 2011, torna pública a realização dos cursos e provas de pessoas físicas para credenciamento de examinadores nas modalidades Avaliador com Experiência Linguística e Avaliador com Experiência Operacional para condução de exames de proficiência linguística, em conformidade com a Instrução Suplementar – IS nº 183-001A, “Processo de credenciamento de pessoa jurídica para aplicação do exame de proficiência linguística da ANAC”, anexa à Portaria nº 1.642/SSO, de 27 de junho de 2013, e mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os cursos e provas serão regidos por este edital e executados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

1.2 O objeto deste edital atende a fase 3 do processo de credenciamento de pessoa jurídica para aplicação do “SANTOS DUMONT ENGLISH ASSESSMENT” – SDEA, composto, por sua vez das seguintes etapas:

- a) pré-avaliação de que trata o item 5.4.4.1 da IS 183-001A, de caráter eliminatório e classificatório, para todas as modalidades, de responsabilidade da ANAC;
- b) curso e prova de que trata o item 5.4.4.2 da IS 183-001A, de caráter eliminatório e classificatório, para todas as modalidades, de responsabilidade da ANAC

1.3 Poderão participar da pré-avaliação os candidatos a examinador credenciado indicados por pessoas jurídicas na forma do item 5.4.2, atendidos os requisitos a que faz referência o item 5.4.3, ambos da IS 183-001A.

- a) O requerimento e demais documentos necessários para indicação pela pessoa jurídica de candidatos a examinadores credenciados poderão ser enviados por correio eletrônico para endereço **proficiencia.linguistica@anac.gov.br** no formato PDF (*Portable Document Format*) até 08/10/2013;

- b) O requerimento e demais documentos necessários (em original ou cópia, autenticadas ou simples, conforme orientado na IS 183-001A) devem ser postados, ou protocolados em uma dependência da ANAC, até 14/10/2013, endereçados para:

Setor de Proficiência Linguística – PROFLING
Gerência de Licenças de Pessoal
Agência Nacional de Aviação Civil
Av. Presidente Vargas, nº 850 – 10º andar
Centro
CEP 20071-001 Rio de Janeiro – RJ

1.4 Os cursos e provas serão realizados no Centro de Treinamento da ANAC, situado no Aeroporto de Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no período de 30 de outubro a 08 de novembro de 2013, no período de 8:00h à 18:00h.

- a) Correrão às expensas dos interessados as despesas de transporte, estadia, alimentação e locomoção relacionadas ao atendimento do curso;
- b) O curso serão ministrados e as provas aplicadas sem a necessidade de recolhimento de taxas ou outros valores.

1.5 Os candidatos credenciados serão regulados pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 183 e não terão qualquer vínculo de trabalho ou emprego com a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

2 DO EXAMINADOR CREDENCIADO NA MODALIDADE AVALIADOR COM EXPERIÊNCIA LINGUÍSTICA – ELE (*English Language Expert*)

2.1 Requisitos:

- a) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Letras – Português/Inglês, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC ou Certificado em *Teachers of English as a Second Language* – TESL (CELTA – Universidade de Cambridge; Certificado TESOL – Trinity College of London; SIT TESOL – Alumni);
- b) certificado de proficiência linguística reconhecido internacionalmente e obtido nos últimos cinco anos: CPE (pontuação mínima C), CAE (pontuação mínima B), IELTS (pontuação mínima 7,0) – Cambridge University; TOEFL (pontuação mínima: paper-based: 560; computer-based: 220; internet-based: 110) – Educational Testing Service; ECPE (pontuação mínima: low pass) – Michigan University);
- c) experiência de pelo menos dois anos no ensino e/ou testagem da língua inglesa (comprovada através de declaração do empregador ou cópia da carteira de trabalho);
- d) familiarização com radiotelefonia e fraseologia na língua inglesa com carga horária mínima de 30 horas (comprovada através de certificado de curso e grade curricular);
- e) conhecimento acerca dos requisitos de proficiência linguística estabelecidos no Anexo 1 da Convenção de Aviação Civil Internacional e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 61, bem como dos procedimentos e orientações contidos na Instrução Suplementar correspondente (a ser comprovado durante a pré-avaliação);

- f) conhecimento acerca do DOC 9835 da OACI – *Manual on the Implementation of ICAO Language Proficiency Requirements*, dos requisitos estabelecidos no RBAC 183, bem como dos procedimentos e orientações contidos nesta Instrução Suplementar (a ser comprovado durante a pré-avaliação).

2.2 Descrição sumária das atividades: aplicação do SDEA, interagindo com examinando durante o exame de Proficiência Linguística realizado de acordo com a seção 61.10 do RBAC 61, para completar tarefa oral e avaliá-lo para fins de atribuição de nível de proficiência linguística a partir da interpretação dos descritores da Escala de Níveis da OACI e da identificação dos pontos fortes e fracos do seu desempenho. Eventual participação como terceiro avaliador, na hipótese do item 5.6.4 da IS 183-001A.

3 DO EXAMINADOR CREDENCIADO NA MODALIDADE AVALIADOR COM EXPERIÊNCIA OPERACIONAL – SME (*Subject Matter Expert*)

3.1 Requisitos:

- a) ser detentor de no mínimo licença de piloto comercial de avião ou de helicóptero, ou ser detentor de licença de controlador de tráfego aéreo;
- b) averbação de proficiência linguística em inglês nível 5 válida ou nível 6;
- c) possuir experiência internacional:
 - I - para pilotos: experiência internacional de, no mínimo, 50 pousos e decolagens em: operações de longo curso, ou experiência em empresa aérea internacional, excluindo América Latina, ou experiência em voos domésticos realizados em outros países, exceto América Latina;
 - II - para controladores de tráfego aéreo: experiência em órgãos ATC brasileiros que gerenciem tráfego aéreo internacional, ou tráfego aéreo doméstico em outros países, exceto América Latina, incluindo TWR, APP ou ACC, e totalizando no mínimo dois anos de serviço nessas funções operacionais;
- d) conhecimento acerca dos requisitos de proficiência linguística estabelecidos no Anexo 1 da Convenção de Aviação Civil Internacional e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 61, bem como dos procedimentos e orientações contidos na Instrução Suplementar correspondente (a ser comprovado durante a pré-avaliação);
- e) conhecimento acerca do DOC 9835 da OACI – *Manual on the Implementation of ICAO Language Proficiency Requirements*, dos requisitos estabelecidos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 183, bem como dos procedimentos e orientações contidos nesta Instrução Suplementar (a ser comprovado durante a pré-avaliação).

3.2 Descrição sumária das atividades: aplicação do SDEA, oitiva do examinando, com eventual interação, durante o exame de Proficiência Linguística realizado de acordo com a seção 61.10 do RBAC 61, com o objetivo de e avaliá-lo para fins de atribuição de nível de proficiência linguística a partir da interpretação dos descritores da Escala de Níveis da OACI focando nas características linguísticas do seu desempenho, emitindo parecer, na perspectiva operacional, de aspectos do uso da língua tais como concisão (exatidão e brevidade) na fala e inteligibilidade de

sotaques e dialetos que são aceitáveis para a comunidade aeronáutica. Eventual participação como terceiro avaliador, na hipótese do item 5.6.4 da IS 183-001A.

4 DOS REQUISITOS PARA BÁSICOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 Ser considerado elegível após análise da documentação encaminhada em atenção ao item 5.4.2 da IS 183-001A.

4.2 Ser aprovado na pré-avaliação de que trata o item 5.4.4.1 da IS 183-001A.

4.3 Ter 100% (cem por cento) de frequência às aulas do curso respectivo da modalidade a que é candidato, salvo caso fortuito ou força maior.

4.4 Ter concluído, com aproveitamento, curso inicial de examinador credenciado de proficiência linguística somando 56h (quarenta e oito horas), distribuídas em 8 (oito) dias úteis.

5 DAS VAGAS

5.1 Curso para Examinador Credenciado na modalidade Avaliador com Experiência Linguística - ELE: 16 (dezesesseis) vagas.

5.2 Curso para Examinador Credenciado na modalidade Avaliador com Experiência Operacional - SME: 16 (dezesesseis) vagas.

6 DAS INSCRIÇÕES NOS CURSOS

6.1 Será inscrito no curso o candidato a examinador credenciado aprovado na pré-avaliação de que trata o item 5.4.4.1 da IS 183-001A, observados os critérios de prioridade.

6.2 Uma pessoa jurídica poderá indicar no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) candidatos a examinador credenciado, independente de modalidade.

6.3 Os critérios de prioridade para inscrição de candidato a examinador credenciado dividem-se em critérios de prioridade para a pessoa jurídica e para a pessoa física.

6.4 São critérios de prioridade para a pessoa jurídica, em ordem decrescente:

- a) entidade já credenciada que ainda não se adequou ao novo formato de avaliação;
- b) entidade em processo de credenciamento para exame exclusivo de seus empregados, por ordem de chegada do requerimento;
- c) entidade em processo de credenciamento localizadas em unidades da federação não atendidas por outra entidade credenciada (relação disponível no endereço www2.anac.gov.br/anac/proficiencia.asp), por ordem de chegada do requerimento;
- d) demais entidades em processo de credenciamento, por ordem de chegada do requerimento;
- e) entidade credenciada e adequada ao novo formato de avaliação e que queiram incluir no rol de examinadores vinculados, por ordem de chegada do requerimento.

6.5 São critérios de prioridade para a pessoa física, em ordem decrescente:

6.5.1 Para o candidato a Examinador Credenciado na modalidade Avaliador com Experiência Linguística – ELE:

- a) ter diploma de conclusão de curso de nível superior em Letras – Português/Inglês;
- b) tempo de experiência na docência do idioma inglês;

c) maior idade.

6.5.2 Para o candidato a Examinador Credenciado na modalidade Avaliador com Experiência Operacional – SME:

a) possuir nível de proficiência nível 6 averbada a sua licença;

b) tempo de experiência como piloto de linha aérea;

c) maior idade.

7 DAS PROVAS

7.1 As provas de habilidades e conhecimentos para as modalidades ELE e SME são práticas, consistindo em avaliação de gravações e condução/avaliação de candidatos reais.

7.2 As provas terão duração de 3h (três horas), a serem realizadas em 08 de novembro de 2013.

7.3 O resultado das provas será divulgado até 14 de novembro de 2013, com publicação no Boletim de Pessoal e Serviço da Agência Nacional de Aviação Civil.

7.4 Dos recursos

7.4.1 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado de sua avaliação poderá fazê-lo em **dois dias**, no horário de 9:00h às 18:00h, ininterruptamente.

7.4.2 O recurso deve ser dirigido ao Setor de Proficiência Linguística – PROFLING, no endereço indicado no item 1.3.b, observado o art. 6º da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

7.4.3 Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações de gabarito serão encaminhadas em respostas individuais aos candidatos.

7.4.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

7.4.5 Não será aceito recurso via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

7.4.6 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

7.4.7 Recursos cujo teor desprezite a banca serão preliminarmente indeferidos.

8 DAS NOTAS DAS PROVAS

8.1 A nota final do processo seletivo será de “aprovado” ou “reprovado” para os candidatos a examinador credenciado nas modalidades ELE e SME, que compreende a pré-avaliação, o curso e as provas em si aplicadas ao final do curso.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O envio do requerimento pela pessoa jurídica indicando candidato a credenciamento como seu examinador vinculado implicará na aceitação das normas para o processo seletivo contidas no RBAC 183, na IS 183-001A, neste edital e em outros a serem publicados.

9.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo publicados no Boletim de Pessoal e Serviço da AANC e/ou divulgados na Internet, no endereço eletrônico **www.anac.gov.br**.

9.3 A ANAC não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização dos cursos ou das provas nem por danos neles causados.

9.4 Será afastado do curso ou terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que durante a sua realização:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
- c) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe que executa os cursos ou de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- d) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- e) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do concurso público;
- f) não permitir a coleta de sua assinatura.

9.5 O prazo de validade do processo seletivo esgotar-se-á com a publicação da homologação do resultado final.

9.6 O candidato que não logrou aprovação neste ou em processo seletivo anterior poderá postular inscrição em novo certame, segundo as regras que o edital fixar.

9.7 Pedido de inscrição negado neste processo seletivo não cria precedência para fins de reserva de vaga em processo futuro.

9.8 Os casos omissos serão resolvidos pela ANAC.

Wagner William de Souza Moraes
Superintendente de Segurança Operacional

PROTOCOLO ANAC
00065.132960/2013-14